

Aula 00

*CGU (Auditor - Área Correição e
Combate à Corrupção) Passo Estratégico
de Direito Civil*

Autor:

**Equipe Thaís Rumstain, Murilo
Soares, Thaís de Cássia Rumstain**

04 de Novembro de 2022

PESSOA NATURAL.

Sumário

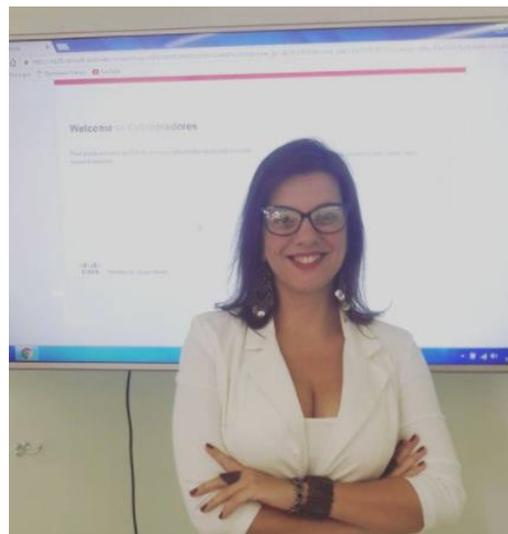
Análise Estatística.....	1
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	4
<i>Aposta Estratégica</i>	14
Questões estratégicas	16
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	Erro! Indicador não definido.
<i>Perguntas: Pessoa Natural</i>	20
<i>Perguntas com respostas: Pessoa Natural</i>	22
Lista de Questões Estratégicas.....	25
<i>Gabarito</i>	27
<i>Bibliografia</i>	27

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Civil! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.



Meu nome é Thaís Rumstain, sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.



Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:



a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FGV
Fato jurídico. Negócio jurídico, ato lícito e ato jurídico ilícito. Responsabilidade civil.	31,13%
Obrigações	20,75%
Contratos em Geral	16,04%
Bens	11,32%
Pessoa Natural	10,38%
Prescrição e decadência.	4,72%
Pessoas jurídicas	3,77%
Domicílio	0,94%
Sociedades, Associações e Fundações	0,94%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



Hoje vamos conversar sobre alguns dos pilares do Direito Civil: Direitos de Personalidade, Pessoa Natural e Pessoa Jurídica. Esses conceitos são fundamentais e muito cobrados em concursos, como os da sua banca, por exemplo.

A minha ideia aqui é que vocês entendam esses conceitos de uma forma simples e prática, mas com bastante profundidade. Vou chamar a atenção para os artigos de lei que vocês devem conhecer e dar algumas dicas de estudo que vão ajudar vocês a se prepararem para provas.

Vamos começar?

1. Pessoa Natural e Direitos da Personalidade

Quando falamos de *pessoa natural*, estamos nos referindo ao ser humano. Todo ser humano é considerado uma pessoa natural, com direitos e deveres, desde o nascimento com vida. Isso é um ponto de partida importante: a *personalidade jurídica* é adquirida no nascimento.

O conceito de pessoa aparece do artigo 1º do Código Civil:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.



No artigo 2º do Código Civil fica bem claro o início da personalidade:

Art. 2º - A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Ou seja, apesar de a personalidade começar no nascimento, a lei garante proteção ao nascituro, que ainda está no ventre materno. Um exemplo prático disso seria o direito à herança, que o nascituro já tem assegurado, caso o pai falecesse antes do nascimento.

Dica para prova: Esse tema é muito cobrado em concursos, especialmente a literalidade do artigo 2º. Fiquem atentos às questões sobre o momento em que a personalidade jurídica se inicia.

Será considerado sujeito de direitos e obrigações todo ser humano nascido com vida, momento que passa a adquirir personalidade.

Nas palavras de Silvio Rodrigues:

“Dentre os direitos subjetivos de que o homem é titular podem-se facilmente distinguir duas espécies diferentes, a saber: uns que são destacáveis da pessoa de seu titular e outros que não o são. Assim, por exemplo, a propriedade ou o crédito contra um devedor constitui um direito destacável da pessoa de seu titular; ao contrário, outros direitos há que são inerentes à pessoa humana e, portanto, a ela ligados de maneira perpétua e permanente, não se podendo mesmo conceber um indivíduo que não tenha direito à vida, à liberdade física ou intelectual, ao seu nome, ao seu corpo, à sua imagem e àquilo que ele crê ser sua honra. Estes são os chamados direitos da personalidade”.

São, portanto aqueles que se relacionam com aspectos do ser humano e suas projeções sociais:



Aspecto Físico



Aspecto Moral



Aspecto Psíquico

São também chamados de **direitos essenciais ou fundamentais da pessoa**.

Importante: Duas teorias se formaram acerca do início da personalidade e que, eventualmente podem ser cobradas pela banca, para dificultar o nível da questão:



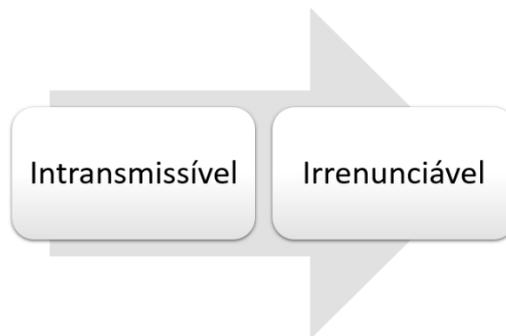
Teoria Natalista

- A personalidade tem início com o nascimento com vida
- O direito do nascituro possui condição suspensiva, ou seja, apenas se consumará com o nascimento com vida
- Em julgamento sobre o tema, o STF decidiu que o que se protege, na verdade, é uma expectativa de direito, que apenas se concretizará em direito após o nascimento com vida.

Teoria Concepcionista

- Para essa corrente, a personalidade tem início com a concepção, pois desde esse momento os interesses do nascituro já estão resguardados, uma vez que não há direito sem sujeito e não existe personalidade parcial, deve-se reconhecer a personalidade civil a partir da concepção.

Como vimos, os direitos da personalidade protegem os aspectos essenciais da dignidade humana. Eles abrangem direitos fundamentais como o direito à vida, à integridade física, à honra, à privacidade, à imagem, ao nome, entre outros. São direitos vinculados à própria condição humana e à dignidade individual, por isso são tratados de forma especial no nosso ordenamento jurídico e se classificam como **intransmissíveis e irrenunciáveis**.



Intransmissibilidade dos Direitos da Personalidade

Quando falamos que os direitos da personalidade são *intransmissíveis*, significa que eles não podem ser transferidos para outra pessoa, nem mesmo por meio de contratos ou de herança.

Exemplo: Imagine que uma pessoa que tente vender seu direito ao nome ou seu direito à imagem para outra pessoa. Isso não seria permitido pela lei, porque esses direitos são intrinsecamente ligados à identidade e à dignidade da pessoa. O nome de uma pessoa, por exemplo, é um atributo inalienável e só pode ser usado por ela. Se alguém utilizar o nome de outra pessoa sem autorização, isso constitui uma violação desse direito, configurando uma infração legal.

Além disso, o direito à integridade física é intransmissível, o que significa que você não pode transferir para outra pessoa o direito de decidir sobre a integridade do seu próprio corpo. Isso tem implicações importantes em casos de procedimentos médicos, por exemplo.

Vejamos o que dispõe a lei civil:



Art. 11: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."

Essa proteção reforça a importância da autonomia pessoal e evita que indivíduos se coloquem em situações vulneráveis ou de exploração, ao tentar vender ou ceder seus direitos fundamentais.

Irrenunciabilidade dos Direitos da Personalidade

A irrenunciabilidade significa que a pessoa não pode abrir mão de seus direitos da personalidade, mesmo que queira. Esses direitos são tão essenciais à condição humana que, mesmo por escolha própria, não é permitido abdicar deles.

Exemplo: Uma pessoa não pode renunciar ao seu direito à privacidade, mesmo que expresse verbalmente ou por escrito que deseja abrir mão desse direito. Por exemplo, se uma pessoa consente que outra invada sua privacidade de maneira abusiva, essa renúncia não terá validade legal, porque o direito à privacidade é irrenunciável. Isso também acontece com o direito à vida, que não pode ser renunciado, mesmo em situações de consentimento para eutanásia, por exemplo, onde a lei proíbe que a pessoa escolha voluntariamente abrir mão desse direito.

Outro exemplo seria o direito à integridade física. Mesmo que uma pessoa aceite ser submetida a condições degradantes ou a torturas, esse consentimento não teria valor jurídico, pois o direito à integridade física é irrenunciável.

Essa irrenunciabilidade protege o indivíduo contra situações de vulnerabilidade, coerção ou pressão, onde ele poderia ser levado a "aceitar" condições que ferem a sua dignidade. O Estado, por meio dessas proteções, garante que os direitos da personalidade sejam sempre preservados, independentemente da vontade momentânea da pessoa.

Atenção exceções à Intransmissibilidade e Irrenunciabilidade dos Direitos da Personalidade!



Direito da Personalidade	Exceção Permitida	Condições	Base Legal
Direito à Imagem	Uso comercial e publicitário	Pode ser autorizado por contrato para fins específicos, como campanhas publicitárias, mas a cessão é temporária e revogável a qualquer momento.	Art. 20, CC



Direito ao Nome	Uso de nome em campanhas ou produtos	Pode ser cedido temporariamente para utilização em campanhas publicitárias, obras artísticas ou produtos, mediante autorização expressa.	Art. 18, CC
Direito à Privacidade	Autorização para divulgação de informações pessoais	Autorização limitada e específica para a divulgação de informações em certos contextos (como reportagens ou biografias autorizadas).	Art. 21, CC
Direito à Imagem Post-Mortem	Uso da imagem após a morte	Pode ser permitido pelos herdeiros em casos específicos, como homenagens, mas apenas dentro de certos limites e em respeito à memória do falecido.	Art. 12, CC
Direito ao Corpo (Integridade Física)	Procedimentos médicos consentidos voluntariamente	A pessoa pode consentir com certos procedimentos médicos ou estéticos, desde que seja informada e tenha dado consentimento de forma livre e consciente.	Art. 15, CC

Exemplo:

Uma celebridade pode autorizar o uso de sua imagem em uma campanha publicitária. Nesse caso, o direito de imagem está sendo cedido de forma temporária e controlada para uma finalidade específica. Contudo, a pessoa não renuncia ao direito de imagem por completo, pois essa cessão é limitada ao contrato. Caso o uso vá além do que foi acordado ou ultrapasse o período estipulado, a celebridade pode exigir a cessação do uso e até pedir reparação.

Agora vamos refletir?

Tente responder à pergunta: Qual a razão da Intransmissibilidade e Irrenunciabilidade?



A razão pela qual os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis está enraizada na proteção da dignidade humana, um princípio fundamental da Constituição Federal brasileira. A dignidade da pessoa humana é o alicerce de todas as leis e normas que protegem os indivíduos, e qualquer tentativa de renunciar a esses direitos ou de transmiti-los colocaria em risco esse valor central.



Princípio Constitucional da Dignidade Humana: A Constituição Federal, no art. 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Essa diretriz orienta todas as legislações, incluindo o Código Civil, na criação de normas que protejam a integridade e a dignidade do ser humano.

Os direitos de personalidade foram codificados por forte influência da Declaração pela Organização das Nações Unidas de 1948, que inspirou os países a incorporarem esses direitos humanos em suas constituições e outros códigos, como ocorreu no Brasil com o Código Civil. São eles:



Direito à vida



Direito à saúde



Proteção da personalidade
depois da morte



Proteção à integridade física e
disposição do próprio corpo



Mudança de sexo



O direito à liberdade



O direito à imagem e à voz



Direito à honra, à dignidade,
ao respeito, à privacidade e à
intimidade



Direito à igualdade



Direito à segurança



Direito ao sigilo



Direito à informação



Direitos de autor



Direitos da personalidade
da pessoa jurídica

Dessa forma, a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade visam evitar que o próprio indivíduo ou terceiros coloquem em risco sua dignidade e seus direitos fundamentais, mesmo que voluntariamente.

Portanto, os direitos da personalidade são protegidos de forma rigorosa pela legislação brasileira justamente por serem essenciais à condição humana. Sua intransmissibilidade impede que esses direitos sejam passados a outras pessoas, e sua irrenunciabilidade protege o indivíduo contra pressões ou situações onde ele possa ser levado a abdicar de direitos fundamentais. Essas proteções são parte do compromisso da ordem jurídica com a dignidade humana, que deve ser resguardada em todas as circunstâncias.

Esses conceitos são amplamente cobrados em provas de Direito Civil, e compreender suas implicações é crucial tanto para concursos quanto para a prática jurídica cotidiana.

Dica: Importante inovação legal do CC/2002 foi o reconhecimento do direito de personalidade mesmo após a morte:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.



Revise mentalmente esses pontos antes de avançarmos no próximo assunto:



- ✓ quando se dá o início da personalidade civil da pessoa natural / física;
- ✓ a classificação das pessoas quanto à capacidade (absolutamente incapaz, relativamente incapaz, capaz);
- ✓ quando cessa a menoridade civil / quando começa a maioridade civil;
- ✓ impossibilidade de transmissão, renúncia e limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade;
- ✓ possibilidade de exigência que seja cessada ameaça ou lesão a direito da personalidade, inclusive em caso de morte do titular do referido direito;
- ✓ impossibilidade de ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes;
- ✓ condições de validade da disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte;
- ✓ impossibilidade do indivíduo ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica; e
- ✓ impossibilidade de emprego do nome da pessoa, por outrem, em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, mesmo sem intenção difamatória.

Vamos tratar agora do tema: **Pessoa Natural**

1. Conceito de Pessoa Natural

Primeiro, vamos falar sobre a *Pessoa Natural*, no Direito Civil, a pessoa natural é o ser humano considerado como sujeito de direitos e deveres, independentemente de sua condição social, econômica ou física. É a pessoa física, o ser humano, dotado de capacidade para ser titular de direitos e obrigações. Ou seja, todo ser humano, desde o nascimento com vida, é uma pessoa natural e pode ter direitos e assumir deveres. E essa capacidade aparece no Código Civil da seguinte maneira:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.



Dica: Sempre tenha em mente que a **personalidade civil é diferente de capacidade civil**. A personalidade começa no nascimento, mas a capacidade para praticar atos da vida civil tem nuances, como veremos adiante.

2. Capacidade Jurídica

Como dissemos, **personalidade civil é diferente de capacidade civil**. Agora que entendemos o que é a personalidade jurídica, vamos falar da **capacidade jurídica**. A capacidade é a aptidão para exercer, por si só, os direitos e deveres da vida civil.

Existem dois tipos de capacidade jurídica:

Capacidade de Direito

- É a aptidão genérica para ser titular de direitos e deveres. Todos os seres humanos têm capacidade de direito desde o nascimento

Capacidade de Fato ou Capacidade de Exercício

- É a aptidão para exercer por si próprio os atos da vida civil. Não é concedida a todas as pessoas em sua plenitude, pois depende de fatores como idade ou condições mentais

A plena capacidade de fato é adquirida quando a pessoa atinge a maioridade, aos 18 anos. Antes disso, existem duas categorias importantes a serem discutidas: **absolutamente incapazes** e **relativamente incapazes**.

3. Incapacidade e Capacidade

Um ponto superimportante que vocês precisam dominar é a diferença entre **capacidade plena e incapacidade**. Vamos começar entendendo o que diz o artigo 3º do Código Civil.

*Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.*

Fique atento quanto a esse tema, pois o Código de Processo Civil alterou as disposições sobre capacidade e revogou os incisos I, II e III, do CC/2002.

Lembre-se que a partir da entrada em vigor do CPC/2015, APENAS os menores de 16 anos são considerados ABSOLUTAMENTE INCAPAZES.

Aqui, no art. 3º, estamos falando dos **absolutamente incapazes**, que são as pessoas que, por sua condição, não podem realizar nenhum ato da vida civil por si só. Elas sempre precisam ser representadas por alguém.



Já o artigo 4º, trata dos **relativamente incapazes**:

Art. 4º - São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de 16 e menores de 18 anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e aqueles que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

Os **relativamente incapazes** podem praticar alguns atos por si só, mas para outros, precisam da assistência de alguém. Um exemplo clássico é o menor de 16 anos que pode ser emancipado, e assim, adquirir capacidade civil para realizar determinados atos, como abrir uma empresa.

Vamos ver como funciona a emancipação.



4. Emancipação: Como funciona?

A emancipação é uma das formas pelas quais a pessoa relativamente incapaz pode adquirir capacidade civil plena antes dos 18 anos. O **artigo 5º do Código Civil** fala sobre isso:

Art. 5º - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;



V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Em outras palavras, a emancipação pode ocorrer de várias formas. Um ponto muito importante para concursos é lembrar que a emancipação por casamento, por exemplo, é automática, e o menor se torna plenamente capaz para todos os atos da vida civil.

Vamos memorizar essas regras!



Forma de Emancipação	Descrição
Emancipação Voluntária	Concedida pelos pais ou responsável legal, por meio de instrumento público, sem necessidade de homologação judicial.
Emancipação por Casamento	O casamento de menor de 18 anos gera emancipação automática, conferindo plena capacidade civil.
Emancipação por Emprego Público	O exercício de emprego público efetivo pelo menor de idade também gera emancipação automática.
Emancipação por Colação de Grau Acadêmico	A colação de grau em curso de ensino superior antes dos 18 anos concede emancipação plena.
Emancipação por Economia Própria	O menor com 16 anos completos, que tenha estabelecimento civil/comercial ou emprego com renda própria, é emancipado.

APOSTA ESTRATÉGICA

O objetivo desse nosso tópico é apontar para você o assunto que, de acordo com a análise das questões da banca, tem mais chance de ser cobrado na sua prova, para que dentre tantos temas abordados em um mesmo relatório, você possa direcionar melhor os seus estudos. Ou seja, estamos na Parte Geral do Código Civil, no estudo sobre as Pessoas Naturais, que compreende os artigos 1º ao 39, já sabemos que os subtemas "Personalidade" e "Capacidade" possuem maior incidência. Ainda, assim, apostamos que você possa dar uma atenção especial ao artigo 4º do Código Civil, que como visto, foi alterado com a entrada em vigor do CPC/2015.

Por isso, vamos retomar a regra acerca da incapacidade relativa, com destaque para os trechos revogados, pois eles costumam ser utilizados em "pegadinhas" na sua prova, como se a afirmação fosse correta:



Art. 4º São **incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer**: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

~~II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;~~

~~III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;~~

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

~~Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.~~

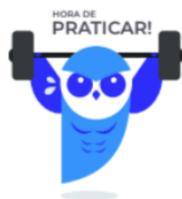
Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.



São absolutamente incapazes



São relativamente incapazes



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1. (2024 - FGV - TCE-PA) Ana Oliveira, viúva, autônoma, é mãe de três filhos: Caio, de 16 anos, Getúlio, de 25 anos, e Regina, de 19 anos. Caio ingressou em curso superior de medicina veterinária, Getúlio foi declarado ausente em processo judicial e Regina, após acidente, encontra-se hospitalizada, em estado de coma.

Diante da situação hipotética narrada, é correto afirmar que

- A) os três filhos de Ana Oliveira são relativamente incapazes, ainda que por causas diversas.
- B) Caio atingiu a plena capacidade civil ao ingressar em curso superior e Getúlio é relativamente incapaz desde a declaração de ausência.
- C) Regina, em razão do seu estado de saúde e da impossibilidade de expressar vontade, é absolutamente incapaz e Getúlio, em razão da declaração de ausência, é relativamente capaz.
- D) Caio é relativamente incapaz em razão da idade e Getúlio, independentemente da declaração de ausência, mantém a sua capacidade civil.
- E) Caio atingiu a plena capacidade civil ao ingressar em curso superior e Regina, em razão do seu estado de saúde e da impossibilidade de expressar vontade, é relativamente incapaz.

Resposta: D) Certo. Caio é relativamente incapaz em razão da idade. O mero ingresso em curso superior não altera esse fato. Apenas a colação de grau em curso de ensino superior cessaria a menoridade de Caio.

Getúlio, independentemente da declaração de ausência, mantém a sua capacidade civil. A ausência não interfere na capacidade.



Regina, em razão de sua condição de saúde, de forma transitória ou permanente, não pode exprimir sua vontade, o que a torna relativamente incapaz.

Vejam os que diz o Código Civil sobre o tema:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

Gabarito: "D".

2. (2024 - FGV - TJ-MS) Albertina está grávida de Renato. Ocorre que, poucos dias antes do parto, o pai de Renato, Otávio, é assassinado em um brutal assalto.

Nesse caso, é correto afirmar que Renato, ao tempo da morte de seu pai:

- A) tem personalidade jurídica e, por isso, pode ser sujeito de direitos, condicionais ou não;
- B) não tem personalidade jurídica e não pode ser sujeito de direitos;
- C) tem personalidade jurídica, mas capacidade limitada a certos atos, como receber herança;
- D) não tem personalidade jurídica, mas pode ser sujeito de direitos, como receber indenização por danos morais;
- E) tem personalidade jurídica e só pode ser sujeito de direitos condicionais, os quais só se consolidarão com o nascimento com vida.

Resposta: D) Certo. O Código Civil e a Jurisprudência do STJ regulamentam o tema da seguinte forma:



Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 943. O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

Súmula 642 STJ: O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória.

Gabarito: "D".

3. (2024 - FGV - TJ-AP) Bruce (85 anos) viajava de avião com sua esposa Marta (50 anos) e seu filho Olívio (17 anos) quando pane elétrica causou a queda da aeronave com a morte de todos os passageiros. Deixaram outra filha comum, Olívia, e dois netos, filhos de Olívio.

Nesse caso, à luz das normas do Código Civil, é correto afirmar que se presume:

- A) Bruce ter morrido antes, por ser mais velho;
- B) Bruce e Marta terem morrido antes, para que a herança passasse a Olívio e, depois, aos netos;
- C) Olívio ter falecido antes, para que não haja direito sucessório entre os envolvidos;
- D) todos terem falecido ao mesmo tempo, sem direitos sucessórios entre eles;
- E) todos terem falecido ao mesmo tempo, sendo os direitos sucessórios entre eles regulados nos termos do Art. 1.829 do Código Civil.

Resposta: D) Certo. É o que se extrai da análise do art. 8º, do CC:

Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Gabarito: "D".

4. (2024 - FGV - TJ-AP) Maurício, adolescente de 15 anos de idade, sempre sonhou se dedicar ao futebol. Desde muito cedo, ele se dedicou ao esporte e logo começou a participar de competições, sendo eventualmente contratado por um clube para jogar nas categorias de base.



Compreendendo que seu filho já dispunha de maturidade suficiente para tomar suas próprias decisões e que um pouco mais de autonomia facilitaria sua atividade profissional como jogador de futebol, os pais de Maurício decidiram emancipá-lo, logrando formalizar o ato de emancipação junto ao cartório competente do Registro Civil. Já no dia seguinte ao registro do ato de emancipação, Maurício firmou um contrato publicitário com uma fabricante de equipamentos esportivos, sem o conhecimento de seus pais.

De acordo com o Direito Civil Brasileiro, deve-se considerar que esse contrato é:

- A) válido, pois Maurício deve ser considerado plenamente capaz, apesar de menor de idade;
- B) anulável, mas pode ser confirmado pelos pais de Maurício, tornando-se válido;
- C) inválido, pois a emancipação de Maurício é nula de pleno direito;
- D) nulo, pois a emancipação de Maurício foi limitada aos atos diretamente relacionados com sua atividade profissional;
- E) formalmente inválido, mas tem sua eficácia reconhecida por força do ato de emancipação.

Resposta: C) **Certo.** A emancipação de Maurício é nula, posto que não seguiu corretamente aos tramites previstos no **art. 5º**, parágrafo único, I, do CC:

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

Ademais, em decorrência do acima exposto, o contrato é nulo, por força do **art. 166**, I, do CC:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

Gabarito: "C".



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas: Pessoa Natural

1. Quando a personalidade civil da pessoa natural tem início?

- a) Com a concepção.
- b) Com o nascimento com vida.
- c) Aos 18 anos completos.
- d) No momento do registro civil.

2. Quem são considerados absolutamente incapazes?

- a) Maiores de 18 anos.
- b) Menores de 16 anos.
- c) Menores de 21 anos.
- d) Pessoas com deficiência mental.

3. O nascituro tem direitos?

- a) Não, o nascituro não tem direitos até nascer.
- b) Sim, a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção.
- c) Sim, mas apenas direitos patrimoniais.



d) Sim, mas apenas após o nascimento com vida.

4. A capacidade plena para a prática de todos os atos da vida civil é adquirida:

- a) Ao completar 16 anos.
 - b) Ao completar 21 anos.
 - c) Aos 18 anos completos.
 - d) No momento do nascimento com vida.
-

5. O direito ao nome está incluído nos direitos da personalidade. O que acontece se o nome de uma pessoa for usado sem autorização?

- a) Não há implicações legais.
 - b) Pode ser exigida a cessação do uso e uma indenização.
 - c) O uso é permitido para fins comerciais.
 - d) O nome pode ser utilizado desde que sem fins comerciais.
-

6. Explique a diferença entre capacidade de fato e capacidade de direito, conforme o Código Civil.

7. Quais são as formas de emancipação previstas no Código Civil?

8. Como o Código Civil protege o nome de uma pessoa natural?

9. O nascituro tem direitos garantidos antes do nascimento?

10. O que é incapacidade absoluta e relativa, e quais são os exemplos de pessoas que se enquadram em cada categoria conforme o Código Civil?



Perguntas com respostas: Pessoa Natural

1. Quando a personalidade civil da pessoa natural tem início?

- a) Com a concepção.
- b) Com o nascimento com vida.
- c) Aos 18 anos completos.
- d) No momento do registro civil.

Resposta: b) Com o nascimento com vida.

Art. 2º: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

2. Quem são considerados absolutamente incapazes?

- a) Maiores de 18 anos.
- b) Menores de 16 anos.
- c) Menores de 21 anos.
- d) Pessoas com deficiência mental.

Resposta: b) Menores de 16 anos.

Art. 3º: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos."

3. O nascituro tem direitos?

- a) Não, o nascituro não tem direitos até nascer.
- b) Sim, a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção.
- c) Sim, mas apenas direitos patrimoniais.
- d) Sim, mas apenas após o nascimento com vida.

Resposta: b) Sim, a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção.



Art. 2º: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

4. A capacidade plena para a prática de todos os atos da vida civil é adquirida:

- a) Ao completar 16 anos.
- b) Ao completar 21 anos.
- c) Aos 18 anos completos.
- d) No momento do nascimento com vida.

Resposta: c) Aos 18 anos completos.

Art. 5º: "A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil."

5. O direito ao nome está incluído nos direitos da personalidade. O que acontece se o nome de uma pessoa for usado sem autorização?

- a) Não há implicações legais.
- b) Pode ser exigida a cessação do uso e uma indenização.
- c) O uso é permitido para fins comerciais.
- d) O nome pode ser utilizado desde que sem fins comerciais.

Resposta: b) Pode ser exigida a cessação do uso e uma indenização.

Art. 17: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

6. Explique a diferença entre capacidade de fato e capacidade de direito, conforme o Código Civil.

Resposta: A capacidade de direito é a aptidão que toda pessoa natural tem para adquirir direitos e contrair deveres na ordem civil, independentemente de idade ou condições mentais. Já a capacidade de fato é a aptidão para exercer pessoalmente esses direitos e deveres. Nem todas



as pessoas têm capacidade de fato plena, como no caso dos menores de idade e das pessoas com deficiência mental.

Art. 1º: *"Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil."*

7. Quais são as formas de emancipação previstas no Código Civil?

Resposta: O Código Civil prevê as seguintes formas de emancipação: 1) Emancipação voluntária, concedida pelos pais ou responsáveis mediante instrumento público; 2) Emancipação por casamento; 3) Emancipação pelo exercício de emprego público efetivo; 4) Emancipação por colação de grau em curso de ensino superior; 5) Emancipação por economia própria.

Art. 5º: *"Cessará, para os menores, a incapacidade pela concessão dos pais ou responsáveis, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau em curso superior, ou pela existência de economia própria."*

8. Como o Código Civil protege o nome de uma pessoa natural?

Resposta: O nome da pessoa natural é protegido como um direito da personalidade. Nenhuma pessoa pode utilizar o nome de outra para fins comerciais ou representações que a exponham ao desprezo público. Em caso de violação, a pessoa pode exigir a cessação do uso indevido e a reparação por danos morais.

Art. 16: *"Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome."*

Art. 17: *"O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."*

9. O nascituro tem direitos garantidos antes do nascimento?

Resposta: Sim, o nascituro tem direitos garantidos desde a concepção, conforme o Código Civil. Entre os direitos assegurados ao nascituro estão o direito à herança, à filiação e à proteção da saúde. Esses direitos são protegidos pela lei mesmo antes do nascimento, desde que haja expectativa de nascimento com vida.



10. O que é incapacidade absoluta e relativa, e quais são os exemplos de pessoas que se enquadram em cada categoria conforme o Código Civil?

Resposta: A incapacidade absoluta refere-se à impossibilidade de certas pessoas praticarem atos da vida civil por si mesmas, sendo necessário que sejam representadas por um responsável legal. São absolutamente incapazes os menores de 16 anos. Já a incapacidade relativa abrange pessoas que, apesar de não terem plena capacidade, podem praticar certos atos com assistência. Os relativamente incapazes incluem os maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os pródigos.

Art. 3º: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos."

Art. 4º: "São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I - os maiores de 16 e menores de 18 anos; II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os pródigos."

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2024 - FGV - TCE-PA) Ana Oliveira, viúva, autônoma, é mãe de três filhos: Caio, de 16 anos, Getúlio, de 25 anos, e Regina, de 19 anos. Caio ingressou em curso superior de medicina veterinária, Getúlio foi declarado ausente em processo judicial e Regina, após acidente, encontra-se hospitalizada, em estado de coma.

Diante da situação hipotética narrada, é correto afirmar que

- A) os três filhos de Ana Oliveira são relativamente incapazes, ainda que por causas diversas.
- B) Caio atingiu a plena capacidade civil ao ingressar em curso superior e Getúlio é relativamente incapaz desde a declaração de ausência.
- C) Regina, em razão do seu estado de saúde e da impossibilidade de expressar vontade, é absolutamente incapaz e Getúlio, em razão da declaração de ausência, é relativamente capaz.
- D) Caio é relativamente incapaz em razão da idade e Getúlio, independentemente da declaração de ausência, mantém a sua capacidade civil.
- E) Caio atingiu a plena capacidade civil ao ingressar em curso superior e Regina, em razão do seu estado de saúde e da impossibilidade de expressar vontade, é relativamente incapaz.



2. (2024 - FGV - TJ-MS) Albertina está grávida de Renato. Ocorre que, poucos dias antes do parto, o pai de Renato, Otávio, é assassinado em um brutal assalto.

Nesse caso, é correto afirmar que Renato, ao tempo da morte de seu pai:

- A) tem personalidade jurídica e, por isso, pode ser sujeito de direitos, condicionais ou não;
- B) não tem personalidade jurídica e não pode ser sujeito de direitos;
- C) tem personalidade jurídica, mas capacidade limitada a certos atos, como receber herança;
- D) não tem personalidade jurídica, mas pode ser sujeito de direitos, como receber indenização por danos morais;
- E) tem personalidade jurídica e só pode ser sujeito de direitos condicionais, os quais só se consolidarão com o nascimento com vida.

3. (2024 - FGV - TJ-AP) Bruce (85 anos) viajava de avião com sua esposa Marta (50 anos) e seu filho Olívio (17 anos) quando pane elétrica causou a queda da aeronave com a morte de todos os passageiros. Deixaram outra filha comum, Olívia, e dois netos, filhos de Olívio.

Nesse caso, à luz das normas do Código Civil, é correto afirmar que se presume:

- A) Bruce ter morrido antes, por ser mais velho;
- B) Bruce e Marta terem morrido antes, para que a herança passasse a Olívio e, depois, aos netos;
- C) Olívio ter falecido antes, para que não haja direito sucessório entre os envolvidos;
- D) todos terem falecido ao mesmo tempo, sem direitos sucessórios entre eles;
- E) todos terem falecido ao mesmo tempo, sendo os direitos sucessórios entre eles regulados nos termos do Art. 1.829 do Código Civil.

4. (2024 - FGV - TJ-AP) Maurício, adolescente de 15 anos de idade, sempre sonhou se dedicar ao futebol. Desde muito cedo, ele se dedicou ao esporte e logo começou a participar de competições, sendo eventualmente contratado por um clube para jogar nas categorias de base. Compreendendo que seu filho já dispunha de maturidade suficiente para tomar suas próprias decisões e que um pouco mais de autonomia facilitaria sua atividade profissional como jogador de futebol, os pais de Maurício decidiram emancipá-lo, logrando formalizar o ato de emancipação junto ao cartório competente do Registro Civil. Já no dia seguinte ao registro do ato de



emancipação, Maurício firmou um contrato publicitário com uma fabricante de equipamentos esportivos, sem o conhecimento de seus pais.

De acordo com o Direito Civil Brasileiro, deve-se considerar que esse contrato é:

- A) válido, pois Maurício deve ser considerado plenamente capaz, apesar de menor de idade;
- B) anulável, mas pode ser confirmado pelos pais de Maurício, tornando-se válido;
- C) inválido, pois a emancipação de Maurício é nula de pleno direito;
- D) nulo, pois a emancipação de Maurício foi limitada aos atos diretamente relacionados com sua atividade profissional;
- E) formalmente inválido, mas tem sua eficácia reconhecida por força do ato de emancipação.

Gabarito



- 1. D
- 2. D
- 3. D
- 4. C

Bibliografia

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral do direito civil: parte geral. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em 07/07/2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil: parte geral. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.



GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: parte geral. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

MIRANDA, Pontes de. Tratado de direito privado: parte geral. Tomo I. 3ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. E-book.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de Personalidade e sua Tutela*. S. Paulo. RT. 2005.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. E-book.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.